



Processo: **22643/2022** | Data do Protocolo: 21/07/2022 13:57:42

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Processo de Solicitação Geral (Interno) - Número: 1156

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 166/2022, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 92/2022, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 43/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 166/2022**

Cariacica/ES, 04 de julho de 2022.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO** nº 92/2022, correspondente ao o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043 – AUTOR: PAULO FOTO - DISPÕE AO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA-DE-LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA-DE-LOBO ECOLÓGICAS, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **04/07/2022**.

**Respeitosamente,**

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2022.07.12  
14:04:10 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –**

**CNPJ 27.469.873/0001-02 – Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255**



Autenticar documento em <http://www.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 092/2022**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043**  
**PROCESSO Nº 616/2022**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043, DE 19 DE MAIO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE AO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA-DE-LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E/OU GRELHAS DE BOCA-DE-LOBO ECOLÓGICAS, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a realizar obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de bueiros e bocas-de-lobo no Município de Cariacica serão priorizados o uso de agregados de material plástico reciclável.

§ 1º As contratações de obras e serviços públicos de que trata esta Lei, deverá ser prevista nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput deste artigo, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência a seus dispositivos como órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou gralhas de bueiros e/ou bocas-de-lobo executado diretamente pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 092/2022  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043  
PROCESSO Nº 616/2022**

Parágrafo único - Será utilizado preferencialmente o material plástico reciclável proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuarem nesta cidade, cadastradas junto ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, sendo facultada a este mesmo órgão, a escolha de outro meio para recolhimento desses materiais.

Art. 3º - Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e/ou grelhas de bueiros e boca-de-lobo de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município através do órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, e incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, as exigências previstas nessa Lei.

Art. 4º - Quando for inviável a utilização das grelhas de boca-de-lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada para a não utilização, em conformidade com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini 04 de julho de 2022

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2022.07.06  
13:59:12 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

PAULO ROBERTO DE  
OLIVEIRA:00524388725

Assinado digitalmente  
por PAULO ROBERTO  
DE  
OLIVEIRA:00524388725  
Data: 2022.07.07  
17:06:56 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
**1º Secretário**

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**2º Secretário**

